



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Meleiro

DECRETO Nº 069/2023

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Meleiro afetadas pelas chuvas, conforme a Portaria n. 260 de 2 de fevereiro de 2022

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 12, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, Decreto Federal nº 5.376, de 04 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº. 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº. 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

- as chuvas ocasionaram o isolamento das comunidades de Barra do Cedro, Jacaré, Rio Cedro Baixo, Forquilha Rocha, Tranqueiras;
- em razão das chuvas foram interditadas as vias de Boca do Pique, Sapiroanga, Tranqueiras, Jundiá, Jacaré, Barra do Cedro, linha Mota, Rio Cedro Baixo, Forquilha Rocha e Rua Primavera.
- as chuvas ocasionaram a destruição, lavouras de soja, arroz, feijão, milho, e hortifrutigranjeiros, cabeceiras de uma ponte de concreto e danos em ponte de madeira, prejudicando inclusive criação de gado de corte e leiteiro, afetando seriamente a produção de leite;
- o levantamento da Secretaria da Agricultura deste Município informa grandes perdas ocorridas na agropecuária;
- o levantamento da Secretaria da Obras e Serviços Urbanos deste Município informa a ocorrência grandes perdas no meio rural;
- como consequências deste desastre resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos em anexo,

DECRETA:

Art. 1º decretada a existência de situação anormal provocada pelas chuvas fortes e caracterizado como `Situação de Emergência`, em toda a área do Município de Meleiro-SC;

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade afeta com maior intensidade a área rural e urbana do Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto, bem como está a



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Meleiro

afetar a armazenagem de reservatório de água em lagoas e açudes da área rural que já estão em níveis próximo ao crítico.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para fiscalizar se não está havendo o uso inadequado do recurso hídrico contraditório ao objeto do presente;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas estratégicas que venham a preencher as condições técnicas para eventual obra emergencial que venha dirimir os efeitos das cheias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Meleiro

Meleiro (SC), 10 de outubro de 2023.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal